



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 050/2021 PROCESSO LICITATÓRIO N. 066/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 029/2021

Termo de Contrato, Referente aquisição de conjunto combate a incêndio Florestal - Jaleco e Calça, os quais serão empregados ao efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Tangará. A solicitação se faz necessária devido ao crescente número de ocorrências envolvendo incêndios florestais nos mais diversos tipos de terreno, fazendo com que tal material seja de suma importância para as guarnições desenvolverem seu trabalho com excelência, celebrado entre o MUNICÍPIO DE IBIAM, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa, COR URBANA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-EPP, autorizado através do Processo nº066/2021, Dispensa de Licitação nº.029/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIAM

CNPJ-MF nº. 01.612.745/0001-74

Endereço: Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20

Representada por: JOARES TREVISOL

CONTRATADA: COR URBANA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-EPP

CNPJ: 06.057.694/0001-80

Endereço: Rua Padre Fridmundo,365- Centro

Tangará-SC CEP: 89.642-000

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

Constitui objeto do presente a aquisição de conjunto combate a incêndio Florestal - Jaleco e Calça, os quais serão empregados ao efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Tangará. A solicitação se faz necessária devido ao crescente número de ocorrências envolvendo incêndios florestais nos mais diversos tipos de terreno, fazendo com que tal material seja de suma importância para as guarnições desenvolverem seu trabalho com excelência, celebrado entre o MUNICÍPIO DE IBIAM, MODALIDADE DISPENSA que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Constitui o presente contrato:

- **20 unidades de jaleco manga longa tecido brim leve cor amarelo, com faixa refletiva, personalização com serigrafia costas, no valor de R\$ 85,60 (oitenta e cinco reais e sessenta centavos) cada, conforme material descrito no orçamento apresentado pela empresa.**
- **20 unidades de calça operacional em tecido Rip Stop cor preta, com faixa refletiva, no valor de R\$ 69,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos) cada, conforme material descrito no orçamento apresentado pela empresa.**

O material deverá ser de boa qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material no valor TOTAL de R\$ 3.110,00 (três mil cento e dez reais).

2.2. O MUNICÍPIO se compromete a efetuar o pagamento quando da entrega do documento fiscal, comprovada a entrega do material.





2.3. O pagamento dar-se-á exclusivamente por ordem de crédito, correndo pela Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Projeto/atividade: Convênio com o Corpo de bombeiros

Reduzido: 17.

Detalhamento: 3390302300000 – Uniformes, tecidos e aviamentos.

2.4. O pagamento será efetuado, consoante o disposto nos itens anteriores, através de depósito bancário, em instituição financeira pública e diretamente na conta da contratada, conforme o Decreto Municipal 3570/2021, após certificado o cumprimento das cláusulas contratuais, mediante entrega da via da respectiva Nota Fiscal, certificada pela Tesouraria do Município.

2.5 O município designa como gestor deste contrato, responsável pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, e como fiscal, designa o RESPONSÁVEL DO CORPO DE BOMBEIROS DE TANGARÁ, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização da entrega, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

3.1 Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ ATÉ A DATA DA ENTREGA TOTAL dos produtos.

INICIO: 14/09/2021

TÉRMINO: 30/11/2021

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1 - O proponente vencedor deverá no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato.

4.2. O contrato terá início na data da assinatura e término com a entrega total do objeto licitado.

4.3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

4.4. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa e especialmente:

a) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

b) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

c) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

d) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

e) a dissolução da empresa;





f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

h) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

4.5. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

4.6. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

4.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

4.8. PENALIDADES

4.8.1 - A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- Advertência;

- Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratada.

Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá penalidades.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.8.2 - Ainda nos termos do artigo 7º da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

- 5.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não veda, a qualquer tempo, a exigência do cumprimento integral.
- 5.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato.
- 5.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual litígio oriundo do presente Contrato.

Ibiã - SC, 14 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIAM
JOARES TREVISOL
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
COR URBANA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCÖES LTDA-EPP
CNPJ: 06.057.694/0001-80

Testemunhas:

Jackline Dalmolin Odorizzi
CPF – 063.538.479-55

Carmelita Chiesa Tragancin
CPF: 490.157.709-30

Henrique Grassi Rossato
Advogado – OAB/SC 34.173





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C03A-B89D-5BFC-9016

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARMELITA CHIESA TRAGANCIN (CPF 490.157.709-30) em 14/09/2021 14:26:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOARES TREVISOL (CPF 894.420.249-49) em 14/09/2021 14:39:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HENRIQUE GRASSI ROSSATO (CPF 060.608.349-90) em 15/09/2021 09:35:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JACKLINE DALMOLIN ODORIZZI (CPF 063.538.479-55) em 15/09/2021 10:12:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/C03A-B89D-5BFC-9016>